

Contrato 1356601/2024

NUP 10061.032899/2024-44

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR
DO CEARÁ E A COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ -
CAGECE, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Avenida Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0, e do CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede em Fortaleza, na Av. Dr. Lauro Chaves nº 1030, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 485.300.853-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 20240007 – PMCE, conforme disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará para Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto nas Organizações Policiais Militares (OPMs) da Polícia Militar do Ceará - PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo e no Termo de Referência.

2.2. A especificação detalhada contendo a relação das Organizações Policiais Militares (OPMs) encontra-se no Anexo I, desde Termo.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Contratação da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará para Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto nas OPMs da PMCE.	Serviço	01	2.588.997,45

Valor Total: R\$ 2.588.997,45 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

3.2. Pré-reserva: 1342009000.

3.3. Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.421.20143.03.339039.1.500.9100000.0

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento do serviço será disponibilizado, de forma ininterrupta, em todas as OPMs constantes no Anexo I deste instrumento, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.2. O Fornecimento de água tratável para o consumo de forma continuada às Organizações Policiais Militares (OPMs) da Polícia Militar do Ceará (PMCE), via sistema de abastecimento da contratada .

4.3. Inexiste a necessidade de adequação dos ambientes das OPMs para a contratação, haja vista que os imóveis já possuem a infraestrutura de fornecimento disponível.

4.4. O recebimento se dará por meio de rede hidrossanitária da Unidade Consumidora, devidamente registrada no hidrômetro instalado na edificação da OPM.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.588.997,45 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento. 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência é por prazo indeterminado, conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir da sua publicação, sendo que o valor global previsto na CLÁUSULA QUINTA é para execução do contrato no período de 12 (doze) meses.

7.2. A execução do objeto contratual, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e será efetivado por meio de fatura mensal expedida pela Contratante e/ou por meio de instrumento equivalente.

7.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

8.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de

exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

9.12. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2. No impedimento legal do Servidor acima, será designado seu substituto por meio de portaria interna para este fim, doravante denominado FISCAL, para cumprir o acima disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua rescisão.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Klênio Savyo Nascimento de Sousa
Coronel Comandante Geral da PMCE

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da CAGECE

Anexo I – UNIDADES CONSUMIDORAS

Item	Locais				Valor (R\$)
1	QCG - CISP	11655992	AV AGUANAMBI, 2280 - BENFICA	Fortaleza	25.806,22
2	1º CPMCE	1073028	Av. Mister Hull, 3835, CEP 60.356-675 - Pici	Fortaleza	6.370,48
3	COLOG	5405572	Rua Carlos Araújo, s/nº, CEP 60.351-010 Quintino Cunha	Fortaleza	482,47
4	CSASR	410446	Rua Tereza Cristina, 1575, CEP 60.015-141 - Farias Brito	Fortaleza	7.249,68
5	COGEI	5861195	Rua Antônio Pompeu, 260, A, CEP 60.040-000 - Centro	Fortaleza	628,99
6	COGEI - 2	311502	Rua Antonio Pompeu, 260, CEP 60.040-000 - Centro	Fortaleza	964,79
7	CPJM	4171489	Rua Antonio Pompeu, 260 B, CEP 60.040-000 - Centro	Fortaleza	328,99
8	1º CRPM - CPC	306088	Rua Antonio Pompeu, s/n, CEP 60.040-000 - Centro	Fortaleza	508,6
9	1º CRPM CPC - 2	7770880	Rua Antônio Pompeu, s/nº, CEP 60.040-000 - Centro	Fortaleza	21.988,46
10	CPC - AO LADO DO PRESÍDIO	11492996	Rua Antonio Pompeu, S/N, Centro, CEP 60.040-000	Fortaleza	8.074,37
11	BPTUR	23710	Rua Antonele Bezerra, 176, CEP 60.160-700 - Meireles	Fortaleza	750,33
12	Contêiner - Praia de Iracema	11096241	Rua Dragão do Mar, 81, CEP 60.060-390 - Praia de Iracema	Fortaleza	229,27
13	Posto Observação Elevado Beira-Mar	014997177	Av. Beira-Mar próximo à Rua Oswaldo Cruz	Fortaleza	650,00
14	BPMA	10371435	Av. Gov. Raul Barbosa, 6801, CEP 60.850-665 - Aerolândia	Fortaleza	1.094,10
15	POSTO BPMA - COCÓ	2924790	Rua Andrade Furtado, 200, CEP 60.192-072 - Cocó	Fortaleza	1.298,56
16	BPMA Maranguapinho	3830519	Rua Verbena, 1120, Bonsucesso, 60.545-350	Fortaleza	432,33
17	2ª Cia / BPMA	22395318	Av. Ailton Gomes, s/nº, CEP 63.330-027	Juazeiro do Norte	823,44
18	BEPI	8810109	RD CE 065, CEP 61.917-095 Tijuca	Maracanau	1.959,01
19	BEPI - 2	8492565	RD CE 065, 12230, CEP 61.917-095 Tijuca	Maracanau	157,29
20	1º PPM Pelotão de Motos	5498961	Av. Maria Hosana Matos Lima, 2, Distrito Industrial	Maracanau	560,38
21	CPRAIO	1276646	Rua Eretides Martins, 993, 997A, Alagadiço - São Gerardo	Fortaleza	5.137,23
22	4º PEL/2CIA BPRAIO	30950759	Av. Cel João Coelho, 196, CEP 63.180-000 - Centro	Barbalha	1.512,36
23	4ª Cia/Choque PELOTÃO DE CÃES.	3517799	Av. Penetração Oeste, 150, Conjunto Esperança	Fortaleza	7.270,22
24	Companhia de Eventos	8604673	Av. Doutor Silas Munguba, 5260 - Passaré, CEP: 60743762	Fortaleza	1.026,86
25	CPCHOQUE	12354848	Rua Cel Francisco Montenegro, 500, Praia do Futuro	Fortaleza	918,21

Documento assinado eletronicamente por: KLENIU SÁVYD NASCIMENTO DE SOUSA em 17/01/2025, às 11:27 NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 17/01/2025, às 10:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 80CA-892E-69FF-4B09.

26	BPRE Posto - Pajuçara	2005840	RD Doutor Mendel Steinbruch, 0, Distrito Industrial – Pajuçara, Maracanaú	Maracanaú	571,20
27	BPRE - Posto Aracoiaba	49707957	RD CE 356, Centro CEP 62.750-000	Aracoiaba	607,14
28	RPMON	6778275	Rua Tomaz Idelfonso, 1500, CEP 60.822-366 - Messejana	Fortaleza	4.712,05
29	BSP	381179	Av. Filomeno Gomes, 680, CEP 60.010-280 - Jacarecanga	Fortaleza	818,24
30	5º BPM	428140	Rua Princesa Isabel, 1236, A – Centro	Fortaleza	786,84
31	1ªCIA/6ºBPM	8078718	Rua Júlio Braga, 233, CEP 60.720-640 - Parangaba	Fortaleza	793,41
32	6º BPM	2264021	Av. Penetração Oeste, 150,A, Conjunto Esperança	Fortaleza	1.814,78
33	Contêiner 6º BPM Polo de Lazer Parangaba	7927126	Av. Américo Barreira, s/nº, Itaoca	Fortaleza	229,01
34	1ª Cia/6º BPM	6102409	Av. Coletora Norte Sul, s/n, Parque Dois Irmãos, CEP 60.744-395	Fortaleza	343,35
35	2º Cia/ 6º BPM	4742788	Rua Alvaro Fernandes, 90, CEP 60.420-570 Montese	Fortaleza	551,87
36	Contêiner - Passaré	7668317	Rua G, Mut. Novo Barroso II, 3635, CEP 60.867-320 - Passaré	Fortaleza	228,9
37	8º BPM	210820	Rua Fonseca Lobo, 1548, CEP 60.175-020 - Aldeota	Fortaleza	786,84
38	Contêiner - Autran Nunes	4394585	Rua Arco Verde, Contêiner - Autran Nunes, CEP: 60526-400	Fortaleza	229,04
39	2ª Cia/8º BPM	3508226	Av. Zeze Diogo, 162, CEP 60.180-005 - Cais do Porto	Fortaleza	1.145,96
40	16º BPM	687235	Rua Padre Pedro de Alencar, 1091, Messejana,60840	Fortaleza	2.906,05
41	17º BPM	9036903	Av Ministro Albuquerque Lima, 280, Conjunto Ceará	Fortaleza	1.769,39
42	Contêiner - Canidezinho	7253885	Rua Naiara Batista, s/nº, Canidezinho, CEP:60544-460	Fortaleza	152,66
43	2CIA/17BPM Uniseg Bom Jardim	13284045	Rua Urucutuba,2115, Bom Jardim,CEP 60.543-315	Fortaleza	784,40
44	Contêiner 17º BPM Siqueira	6014259	Rua Jardim do Eden ST-65 Contêiner pmce, Siqueira	Fortaleza	296,94
45	Contêiner Granja Lisboa	7788193	Rua João victor,1559,A, Contêiner, Granja Lisboa	Fortaleza	221,69
46	19º BPM	5107091	Rua Carmem Miranda, 60, Jardim das Oliveiras, CEP 60.820-280	Fortaleza	1.453,71
47	20º BPM	8293317	Av Cel Carvalho,1360, Vila Velha, CEP 60.347-114	Fortaleza	1.303,48
48	3ª Cia/ 20º BPM	1636936	Rua Monsenhor Hélio Campos, s/nº, CEP 60.336-800 - Cristo Redentor	Fortaleza	4.373,91
49	1ªCia/21ºBPM	3522326	Rua 1º de Janeiro ST-26, 928, Parangaba,60.710-435	Fortaleza	551,64
50	22º BPM	7069049	Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1863, Papicu, CEP 60.176-065	Fortaleza	388,63
51	2ªCia/22ºBPM	0090638	Av. Visconde do Rio Branco, 2515, Joaquim Távora	Fortaleza	722,26
52	PPM Serviluz	4151798	Rua Mirante, CJ Santa Terezinha - Vicente Pinzon,601810	Fortaleza	654,79

53	12º BPM	55995080	Rua Cel João Licínio, 239, Centro	Caucaia	969,5
54	2º CRPM 2 CIA/12 BPM	5348714	AV. A, CJ Nova Metrópole, s/nº, CEP 61.658-050 - Jurema	Caucaia	974,81
55	Contêiner - ARATURI	459860	Av. Central Oeste ST-86, 1054, CEP 61.655-040 - Araturi	Caucaia	650,88
56	14º BPM	62003305	Rua Professor José Henrique Silva, 5010, Horto Flores - Centro	Maracanau	3.586,49
57	1º BPM - 2	96167017	Av. Irmã Maria da Graça, 343, Ipiranga, CEP 62.900-000	Russas	1.897,50
58	1ºBPM	96167009	Av. Irmã Maria da Graça, 343, Ipiranga, CEP 62.900-000	Russas	1.910,26
59	2º BPM	21574936	Av. Castelo Branco, s/nº, CEP 63.050-480 - Romeirão	Juazeiro do Norte	119,2
60	4ª Cia /2º BPM	40811921	Rua Alexandre Torres, s/nº, CEP 63.150-000 -ALTO ALEGRE	Campos Sales	2.687,81
61	2ªCIPM/3º CRPM Tianguá	16979079	RD CE 187, KM 02, CEP 62.320-000 - Dom Timóteo - Hidrômetro: A21DM0331778	Tianguá	3.676,50
62	2ªCIPM/3º CRPM Tianguá - 2	16979060	RD CE 187, KM 02, CEP 62.320-000 - Dom Timóteo - Hidrômetro: A22DM0337592 SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM DEZEMBRO DE 2022	Tianguá	192,68
63	1ªCIPM / 4ºCRPM USI Aracati	48331821	BR 304, CEP 62.800-000 -Nossa senhora de Lurdes	Aracati	1.449,21
64	2ª Cia/ 4º BPM	18893449	Rua Madre Pierina Uslengh, 95, CEP 62.760-000 - Lages	Baturité	1.076,70
65	7º BPM	27553833	Rua Doutor Bento Coutinho, 550, CEP 63.700-010	Crateus	3.594,59
66	11º BPM	96664800	Av. Anastácio Braga, 3003, CEP 62.502-492 - Cacimbas	Itapipoca	6.842,18
67	9º BPM	19351291	Rua Tenente Cravo, 517, B, CEP 63.908-370 - Alto São Francisco	Quixadá	7.679,65
68	9º BPM/CPI-SUL	20298625	Rua Padre José Bezerra Filho, 517, B, Alto da Boa Vista	Quixadá	463,62
69	2ªCIA/9ºBPM	20370202	Travessa Ana Franco do nascimento, 340, Pavãozinho- 63600-000	Senador Pompeu	251,95
70	Destacamento PM Acarape	33156662	Rua Paulo Alves, CEP 62.785-000 - Centro	Acarape	329,18
71	Destacamento PM Antonina do Norte	42052467	Rua Chagas Roseno, 221, Centro, CEP 63.570-000	Antonina do Norte	319,02
72	Destacamento PM Assaré	41808428	Rua padre Agamenon Coelho, 148, CEP 63.140-000 - Centro	Assaré	327,09
73	Destacamento PM Chaval	52451615	Rua Monsenhor Carneiro, 65, CEP 62.420-000 - Centro	Chaval	321,88
74	Destacamento PM Croatá	68802102	Rua Egberto Lopes, 80, CEP 62.390-000 - Centro	Croata	328,73
75	Destacamento PM de Farias Brito	24452203	Rua Gabriel Bezerra de Morais, 27,Nova Esperança - Centro	Farias Brito	181,45

Documento assinado eletronicamente por: KLENIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA em 17/01/2025, às 11:27 NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 17/01/2025, às 10:56 (horário local) do

Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 80CA-892E-69FF-4B09.

76	Destacamento PM de Porteiras	36150843	Rua Princesa Isabel, 66, CEP 63.270-000 - Centro	Porteiras	221,63
77	Destacamento PM de Tauá	26195747	Av. Chermont Alves de Oliveira, 48, José Ozimo, CEP 63.660-000	Tauá	1.522,30
78	Destacamento PM Ibicuitinga	82555761	Rua José Rodrigues, 194, CEP 62.955-000 - Centro	Ibicuitinga	340,78
79	Destacamento PM Iracema	51153351	Rua José Maria Bessa, 334, CEP 62.980-000 - Centro	Iracema	390,62
80	Destacamento PM Irauçuba	29970342	Rua Jorge Domingues, 737, Centro - 62.620-000	Irauçuba	427,06
81	Destacamento PM Jaguaratama	49404776	Rua Hildebrando Pinheiro, 232, CEP 63.480-000 - Centro	Jaguaratama	221,57
82	Destacamento PM Jaguaribara	78410053	Av. Zeca Batista, 415, CEP 63.490-000 - Centro	Jaguaribara	1.103,72
83	Destacamento PM Jaibaras Sobral	65805631	Av. Aldo Viturino de Menezes, 43, C1 -Centro	Sobral	321,63
84	Destacamento PM Jati	50564790	Rua Belarmino B, s/nº , CEP 63.275-000, CJ Belarmino - Centro	Jati	321,57
85	Destacamento PM Mombaça	30662532	RD Humberto Teixeira, Centro - CEP: 63610-000	Mombaça	321,86
86	Destacamento PM Pereiro	45752605	Rua Cel. Severo Holanda, s/nº , CEP 63.460-000 - Centro	Pereiro	321,63
87	Destacamento PM PM Moraújo	59700459	Rua Doca Caetano, 475, CEP 62.480-000 - Centro	Moraújo	305,77
88	Destacamento PM Saboeiro	40501434	Rua José Rodrigues de melo, 112, CEP 63.590-000 - São José	Saboeiro	318,56
89	Destacamento PM Salitre	77914317	Rua São Luiz, 2, CEP 63.155-000 - Centro	Salitre	321,63
90	Destacamento PM Santa Quitéria	35609699	Av. Melquides Mourão, 1073, José Ernane Catunda Sal	Santa Quitéria	540,19
91	Destacamento PM Tarrafas	54256976	Rua Castro Alves, 21, CEP 63.145-000 - Centro	Tarrafas	347,28
				Valor para os 12 meses	R\$ 2.071.197,96
				Reserva Técnica (25%)	R\$ 517.799,49
				Valor mensal (duodécimo)	R\$ 215.749,79
				VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 2.588.997,44

Documento assinado eletronicamente por: KLENIQ. SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA em 17/01/2024, às 11:27. NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 17/01/2025, às 10:56 (horário local) do

Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 80CA-892E-69FF-4B09.